



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### DECRETO Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2023.

*“Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidões administrativas, as faixas de terras que especifica, destinadas à canalização de cursos d’água, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 10, inciso XVII, e no art. 90, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público promover o bem-estar da população e cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Mirai, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

CONSIDERANDO que o Setor de Combate a Endemias identificou nos imóveis “Criciúma ou Monte Verde” e “Santa Inês” a existência de áreas permanentemente alagadas, propícias a servirem de criadouros dos mosquitos transmissores de arboviroses;

CONSIDERANDO que o alagamento das áreas decorre da existência de cursos d’água a céu aberto nos imóveis.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação urgente de medidas para a eliminação do mosquito e dos locais de reprodução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

CONSIDERANDO tratar a canalização do curso d'água de obra de interesse público para a contenção da doença, que proporcionará a secagem das áreas alagadas dos imóveis, cujo ambiente se mostra propício a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Considerando, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidões administrativas, por via amigável ou judicial, destinadas a execução de obras de canalização, os cursos d'água existentes nos seguintes imóveis:

- I – Criciúma ou Monte Verde, registrado na matrícula nº 2694, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai – MG;
- II – Santa Inês, registrado na matrícula nº 3.269, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirai – MG.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a elaboração dos projetos, a obtenção dos licenciamentos ambientais e a execução imediata, urgente e prioritária das obras de canalização prevista no art. 1º.

Art. 3º. Fica autorizado a Advocacia Geral do Município, caso necessário, promover, em juízo, as medidas necessárias à imissão de posse e constituição das servidões administrativas de caráter urgente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º. Os proprietários dos imóveis atingidos pelos ônus, limitarão o uso e gozo das propriedades ao que for compatível com a existência das servidões, abstendo-se, em consequência, da prática dentro dos mesmos, de erguer construções, fazer plantações de elevado porte ou causar danos a canalização.

Art. 5º. As despesas deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 30 de maio de 2023.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**